



A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E SUA RELEVÂNCIA NA RECUPERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

Hudson Alexandre Araújo Peres¹

RESUMO

O estado do Rio Grande do Norte passa atualmente por uma crise orçamentária, assim como diversos outros estados do País. Diversas estratégias foram e são tomadas pelo governo estadual para incrementar a arrecadação do Estado, sem aumento de impostos, e avançar no enfrentamento da crise financeira atual. A Procuradoria-Geral do Estado atua, por meio de suas Procuradorias Especializadas, em busca do resgate de créditos inscritos na Dívida Ativa estadual. Através de uma constante renovação, com base na busca pela celeridade e eficiência em sua atuação, a PGE vem adotando diversas medidas para ampliar a arrecadação destes valores, promovendo diversas ações a fim de auxiliar o estado a alcançar a sustentabilidade orçamentária. Contudo, apesar de todo o esforço, ainda há um caminho longo a ser percorrido, visto que a luta contra o desequilíbrio da contas públicas não depende apenas da PGE, mas também dos gestores públicos, assim como do contribuinte.

Palavras-chave: PGE. Dívida Ativa. Recuperação Orçamentária.

1. INTRODUÇÃO

O estado do Rio Grande do Norte passa atualmente por uma crise orçamentária, assim como diversos outros estados do país.

Diversas estratégias foram e são tomadas pelo governo estadual para incrementar a arrecadação do Estado, sem aumento de impostos, e avançar no enfrentamento da crise financeira que o Rio Grande do Norte atravessa.

Uma destas ações diz respeito à busca do Poder Público pelo resgate dos créditos inscritos em Dívida Ativa, créditos estes de várias naturezas e inscritos em razão de contribuintes formados por pessoas físicas ou jurídicas.

¹Aluno da Graduação do curso de Direito da UFRN. E-mail: hudsonaap@gmail.com



Nesta perspectiva, Becker (2007, p 632.) elucida que tais créditos possuem, além da função arrecadatória de receitas, as funções redistributiva e regulatória, contribuindo, desta forma, para a manutenção da máquina pública, redução de desigualdades sociais e regulação de mercados.

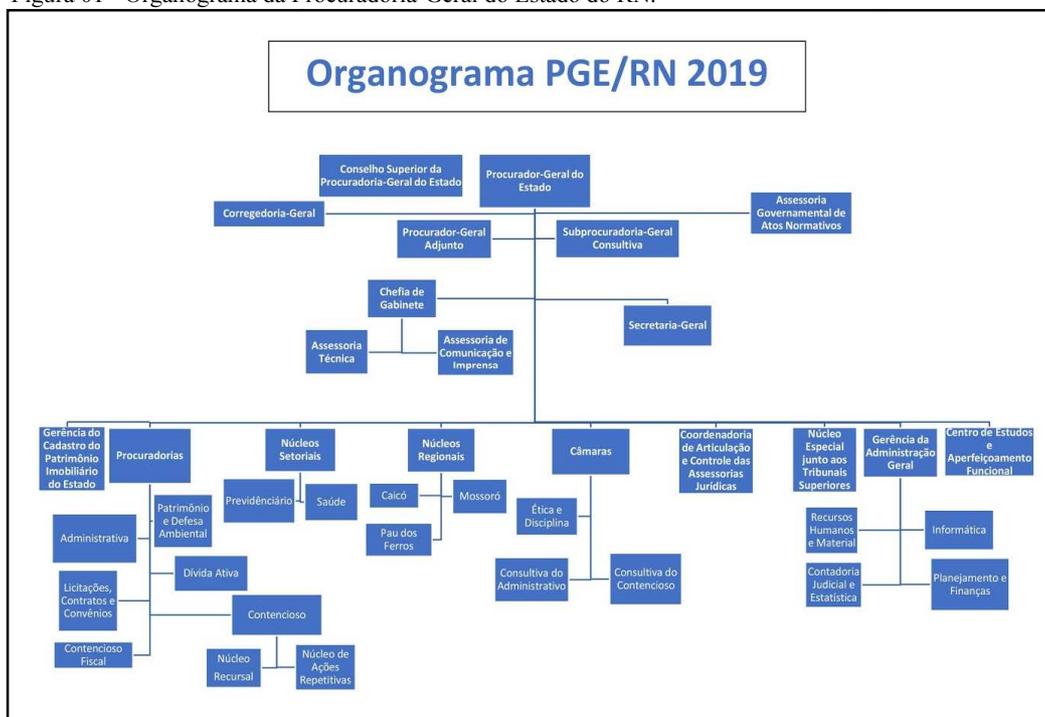
Diante disto, vemos a importância da recuperação destes débitos em mora com o Erário Público.

Por conseguinte, temos a atuação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a fim de concentrar esforços para recuperar os créditos em atraso.

A Procuradoria-Geral do Estado é uma instituição essencial à Justiça e à Administração Pública Estadual, exercendo a representação judicial e extrajudicial, bem como a consultoria jurídica do Estado do Rio Grande do Norte, nos moldes da Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002.

A PGE possui em seu organograma diversas ramificações, em razão da sua atuação nos mais diversas áreas, conforme demonstrado abaixo, na figura 01:

Figura 01 - Organograma da Procuradoria-Geral do Estado do RN.



Fonte: PGE

Nesta senda, a Procuradoria-Geral do Estado possui, hoje, duas Procuradorias Especializadas para tratar acerca da recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa Estadual, quais sejam, a Dívida Ativa e o Contencioso Fiscal.



Estas atuam com o intuito de realizar o resgate dos débitos supramencionados em favor do Poder Público.

Este artigo busca analisar a importância da atuação das Procuradorias da Dívida Ativa e do Contencioso Fiscal no auxílio financeiro do Estado do Rio Grande do Norte.

Para tanto, foi realizada a compilação de dados disponíveis para consulta pública por meio da Procuradoria da Dívida Ativa e da Procuradoria do Contencioso Fiscal, bem como foi realizada pesquisa legislativa e doutrinária a fim de compor o presente artigo.

2. A ATUAÇÃO DAS PROCURADORIAS DA DÍVIDA ATIVA E DO CONTENCIOSO FISCAL E SUA RELEVÂNCIA NA RECUPERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

Em 2015 todo o processo de inscrição em dívida ativa era feito manualmente, apesar da Secretaria Estadual de Tributação do RN já disponibilizar arquivos eletrônicos contendo as informações necessárias para a inscrição em Dívida Ativa de créditos, sejam eles tributários ou não tributários, lançados mediante processos administrativos.

Naquele mesmo ano, foi aprimorado o procedimento de inscrição em Dívida Ativa, mediante alteração no Sistema de Dados Tributários e Dívida Ativa – SITAD, realizando a inscrição individualizada para cada uma das ocorrências descritas nos autos de infração.

Esta alteração tornou o procedimento de inscrição mais eficiente, trazendo celeridade e segurança ao sistema, permitindo aos contribuintes parcelar seus débitos de forma individualizada, sem que um esteja atrelado a outro.

Com o intento de realizar ações mais eficazes de cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa Estadual, foram firmadas parcerias junto a diversos Órgãos.

Destes, destacam-se o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, o PROCON, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC e o Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN.

Ainda em 2015, foi criado o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA/RN, com o objetivo de agregar forças com a Secretaria de Tributação do RN, com a Polícia Civil e com o Ministério Público, para atuar



reprimindo os crimes contra a ordem tributária e na recuperação de ativos, propiciando assim, uma eficácia no combate à sonegação de tributos.

Com o intuito de aumentar a eficiência dos resgates dos débitos em aberto, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio de suas Procuradorias especializadas, mudou o seu procedimento de ajuizamento de Execuções Fiscais, passando a torná-lo mais parecido com o procedimento adotado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, permitindo o ajuizamento de Certidão de Dívida Ativa - CDA, de forma agrupada, ou seja, possibilitando que os vários débitos de um mesmo contribuinte fossem ajuizados em conjunto.

Tal procedimento possibilitou que créditos que antes prescreviam pelo fato de, individualmente, ficarem abaixo do piso para o ajuizamento, agora seriam ajuizados, visto que, somado aos outros débitos do mesmo contribuinte, possibilitaram a persecução judicial.

Ainda com vistas para uma busca pela eficácia nas Execuções Fiscais, foi publicado em 14 de julho de 2017, o Decreto nº 27.130 que dispõe acerca da inscrição em Dívida Ativa e cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária.

Tal Decreto fixou, com suporte no artigo 23 da Lei Estadual nº 6.992/97, um novo piso para o ajuizamento das execuções fiscais, autorizando a PGE a requerer desistência das execuções já ajuizadas, com valor inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme versa o artigo 2º do referido Decreto. In Verbis:

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) fica autorizada a apresentar pedido de desistência das execuções fiscais já ajuizadas cujo valor do crédito tributário ou não tributário exequendo seja equivalente ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto se presentes quaisquer das seguintes hipóteses:

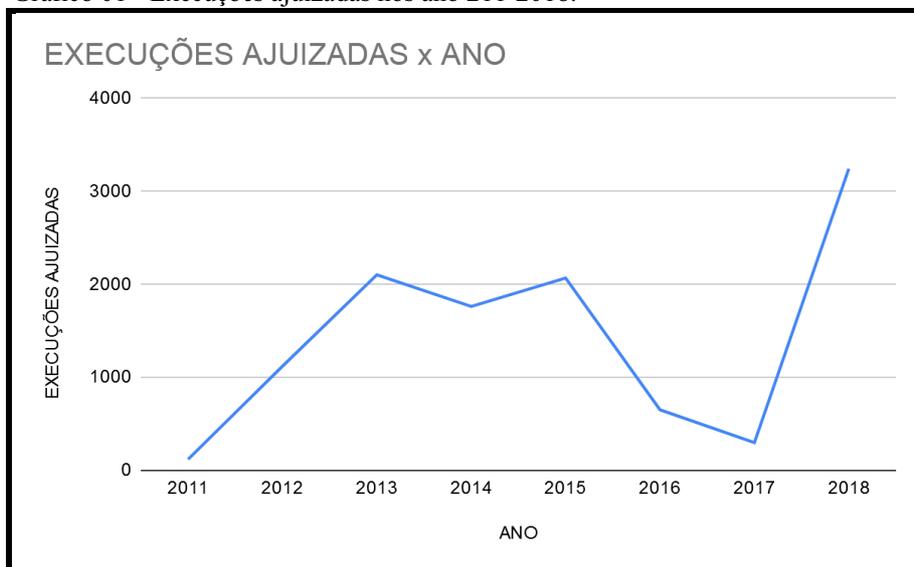
- I - a execução fiscal estiver embargada;
- II - a execução fiscal estiver garantida por qualquer meio;
- III - o crédito exequendo estiver com a exigibilidade suspensa.

Parágrafo único. A autorização para desistência de execuções fiscais a que se refere o caput estende-se para os processos cujo valor do crédito tributário ou não tributário exequendo seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mas equivalente ou inferior aos limites previstos nos incisos I e II do art. 1º, desde que o(s) executado(s) ainda não tenha(m) sido citado(s). (RIO GRANDE DO NORTE, 1997, Art. 2º)

Esta Lei, possibilitou a concentração de recursos na cobrança de créditos de maior valor. Proporcionando um aumento no esforço para o ajuizamento das ações de execução fiscal de valores mais relevantes no ano de 2018.



Gráfico 01 - Execuções ajuizadas nos anos 2011-2018.



Fonte: PGE

Assim, conforme exposto pelo Gráfico 01, vê-se o empenho empregado pela Procuradoria-Geral do Estado e suas Procuradorias da Dívida Ativa e do Contencioso Fiscal a fim de resgatar os tributos que são devidos ao erário público, visando proporcionar resultados relevantes para o auxílio financeiro do estado do Rio Grande do Norte.

Na tabela abaixo é possível observar um resumo dos resultados obtidos nos anos de 2011 a 2018.

Tabela 01 - Relatório da Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa anos 2011-2018.

ANO	EXECUÇÕES AJUIZADAS	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	VALOR INSC. EM DÍVIDA ATIVA	VALOR ARRECADADO	% DE ARRECAÇÃO
2011	120	15.663	R\$ 201.161.934,18	-	
2012	1.120	28.041	R\$ 290.038.502,85	-	
2013	2.103	26622	R\$ 568.728.218,76		
2014	1.764	30.562	R\$ 237.993.100,42	R\$ 22.380.692,25	0,41%
2015	2.068	83.090	R\$ 186.376.183,00	R\$ 25.062.758,40	0,45%
2016	652	308.707	R\$ 514.725.975,04	R\$ 26.497.997,78	0,38%
2017	299	8323	R\$ 343.038.474,96	R\$ 23.662.344,33	0,32%
2018	3.244	293.548	R\$ 391.476.794,69	R\$ 32.795.533,09	0,42%

Fonte: PGE

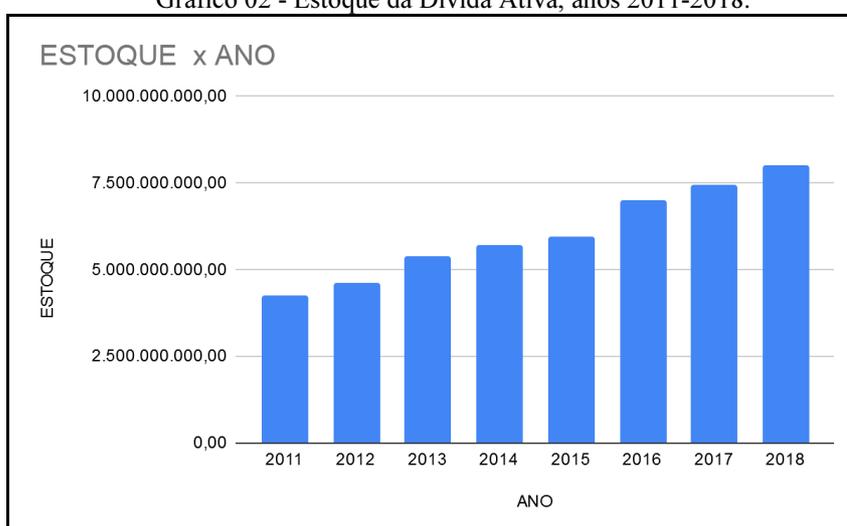


Nota-se desta forma que apesar da baixa porcentagem de arrecadação, abaixo de 1%, os valores reais estão na casa dos milhões.

Os dados apresentados acima demonstram que do ano de 2017 para o ano de 2018, houve um aumento em mais de apenas 0,10%, contudo, isto se traduz em R\$ 9.133.188,76 (nove milhões, cento e trinta e três mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) na arrecadação dos créditos.

Apesar deste aumento, ainda há um estoque considerável de créditos inscritos em Dívida Ativa passíveis de serem recuperados, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Gráfico 02 - Estoque da Dívida Ativa, anos 2011-2018.



Fonte: PGE

Tabela 02 - Estoque da Dívida Ativa anos 2011-2018.

ANO	ESTOQUE
2011	4.259.367.553,22
2012	4.628.461.205,37
2013	5.403.032.240,19
2014	5.726.596.898,84
2015	5.945.615.361,18
2016	7.003.893.902,04
2017	7.471.230.941,07
2018	8.008.142.704,84

Fonte: PGE



No ano de 2018, o estoque em Dívida Ativa ultrapassou oito bilhões de reais. Com isto, fica nítida a importância que a recuperação de tais créditos possui. Portanto, reaver estes valores consiste numa injeção considerável nos cofres públicos, auxiliando no reequilíbrio das contas estaduais.

No início de 2019, a Procuradoria-Geral do Estado elaborou uma projeção de receita para os próximos anos, para ser apresentada junto à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, com o objetivo de traçar metas a serem atingidas nos próximos momentos.

Tabela 03 - Relatório da Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa anos 2011-2018.

Código da Receita	Descrição	Receita reestimada 2019	Receita prevista 2020	Receita prevista 2021	Receita prevista 2022	Receita prevista 2023
4.1.1.1.8.01.2.3.01	Dívida Ativa do IPVA-Estadual	10.247.165,46	R\$11.546.761,22	R\$13.011.178,09	R\$14.661.319,48	R\$16.520.739,89
4.1.1.1.8.01.2.4.01	Multas Dívida Ativa de IPVA - Estadual	1.179.782,14	R\$1.329.407,89	R\$1.498.009,92	R\$1.687.994,88	R\$1.902.074,67
4.1.1.1.8.01.2.4.02	Juros de Mora Dívida Ativa IPVA - Estadual	2.439.131,54	R\$2.748.474,16	R\$3.097.049,13	R\$3.489.832,08	R\$3.932.429,69
4.1.1.1.8.01.3.3.01	ITCMD - Dívida Ativa	534.424,77	R\$602.203,14	R\$678.577,49	R\$764.638,02	R\$861.613,16
4.1.1.1.8.01.3.4.01	Multas Dívida Ativa de ITCMD	93.469,00	R\$105.323,20	R\$118.680,80	R\$133.732,48	R\$150.693,09
4.1.1.1.8.01.3.4.02	Juros Dívida Ativa de ITCMD	177.121,43	R\$199.584,84	R\$224.897,17	R\$253.419,73	R\$285.559,66
4.1.1.1.8.02.1.3.01	Dívida Ativa do ICMS-Estadual	5.488.122,73	R\$6.184.153,36	R\$6.968.458,01	R\$7.852.232,01	R\$8.848.090,57
4.1.1.1.8.02.1.4.01	Multas D.A de ICMS - Estadual	1.455.712,88	R\$1.640.333,52	R\$1.848.368,66	R\$2.082.787,84	R\$2.346.937,20
4.1.1.1.8.02.1.4.02	Juros de Mora D.A de ICMS - Estadual	4.705.077,52	R\$5.301.798,52	R\$5.974.198,60	R\$6.731.875,75	R\$7.585.645,24
4.1.1.2.2.01.1.3.07	Dívida Ativa de Custas Judiciais	418.475,45	R\$471.548,56	R\$531.352,66	R\$598.741,41	R\$674.676,73
4.1.1.2.2.01.1.4.07	Multas e Juros da Dívida Ativa de Custas Judiciais	119.206,41	R\$134.324,75	R\$151.360,47	R\$170.556,75	R\$192.187,60

Fonte: PGE

Para formular a tabela acima, foi utilizada média aritmética da respectiva arrecadação dos anos de 2017 e 2018, estes valores foram corrigidos à razão de 1% ao mês, considerando o que dispõe o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional. Buscando, assim, um aumento na receita resgatada nos próximos anos.

Em razão desta estimativa de aumento, é necessário à Procuradoria-Geral do Estado adaptar-se, tomando uma série de medidas a fim de realizar o resgate dos créditos devidos ao erário estadual de maneira mais célere e eficaz que a atual.

Diversas medidas podem ser adotadas, também, pelo governo estadual com o intuito de fornecer à PGE terreno fértil para sua atuação no auxílio da reestruturação orçamentária estadual. Por exemplo, revisão das leis que regem o processo de inscrição em Dívida Ativa Estadual e o parcelamento destes débitos, bem como tornar mais célere a instauração de Execução Fiscal seriam um começo na busca por uma maior taxa de arrecadação. Inevitavelmente, toda crise chega ao fim, mas não sem deixar marcas, tanto positivas quanto negativas.



A Procuradoria-Geral do Estado e suas Procuradorias Especializadas anseiam pelo fim da atual crise orçamentária que ronda o estado do Rio Grande do Norte, atuando de forma a promover o aumento na arrecadação e auxiliando na recuperação econômica do estado.

3. CONCLUSÃO

A busca pelo equilíbrio fiscal é uma das metas do governo do estado do Rio Grande do Norte.

A recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa estadual é particularmente necessária para alcançar este equilíbrio.

O estado possui um déficit orçamentário de mais de um bilhão de reais, conforme informou a atual Governadora, Fátima Bezerra, em sua mensagem anual proferida na Assembléia Legislativa do RN no ano de 2019.

Contudo, conforme dados públicos disponibilizados pela Procuradoria-Geral do Estado, há um estoque de débitos inscritos em Dívida Ativa no quantum superior a oito bilhões de reais.

A Procuradoria-Geral do Estado investe constantemente para diminuir este déficit, formando parcerias com outros Órgãos e tomando medidas em busca de que os devedores liquidem seus débitos com o Poder Público.

Apesar de todo o esforço despendido pela Procuradoria-Geral do Estado, ainda há muito a ser feito para que o estado do Rio Grande do Norte possa alcançar a sustentabilidade orçamentária.

A luta pela recuperação orçamentária estadual, não deve ser travada apenas pela PGE, mas por toda a gestão pública e por todos os contribuintes, pois a saúde financeira do estado afeta diretamente a todo cidadão, uma vez que a receita pública trata-se de um bem do povo.

4. REFERÊNCIAS

Brasil, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm> Acesso em 25 de Agosto de 2019.

Becker, Alfredo Augusto. **Teoria Geral do Direito Tributário**, 4 ed. São Paulo: Noeses, 2007, p 632.



Dantas, Everton. **Orcamento do RN tem déficit de R\$ 1,3 bilhão em “despesas ocultas”**. Disponível em <<https://www.op9.com.br/rn/noticias/orcamento-do-rn-tem-deficit-de-r-13-bilhao-em-despesas-ocultas/>> Acesso em 25/08/2019

AVI-Yonah, Reuven S. **Os três Objetivos da Tributação**. Revista Direito Tributário Anual, n. 22. p. 8-11. São Paulo, 2008

Ribeiro de Moraes, Bernardo. **Dívida Ativa**. São Paulo: Quartier Latin, 2004. p. 140

Rio Grande do Norte. Lei Complementar nº 240, de 27 de junho de 2002. **Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado**. Disponível em <http://www.al.rn.leg.br/portal/_ups/legislacao/2019/07/16/a6b23402f903d4542d8369447d9ba283.pdf> Acesso em 25 de Agosto de 2019

Rio Grande do Norte. Decreto nº 25.000, de 09 de março de 2015. **Cria o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA)**. Disponível em <http://fenafisco.org.br/images/pdf/CIRA%20-%20RN%20-%20Decreto%2025.000_2015.pdf> Acesso em 25 de Agosto de 2019.

Rio Grande do Norte. Decreto nº 27.130 de 14 de Julho de 2017. **Regulamenta o art. 23 da Lei Estadual nº 6.992, de 10 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a inscrição em Dívida Ativa e cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária**. Disponível em <https://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-27130-2017-rn_346291.html> Acesso em 25 de Agosto de 2019

Rio Grande do Norte. Lei 6.992 de 09 de Janeiro de 1997. **Dispõe sobre a inscrição em Dívida Ativa de créditos de natureza tributária e não-tributária**. Disponível em <http://www.al.rn.leg.br/portal/_ups/legislacao//6.992.pdf> Acesso em 25 de Agosto de 2019

Rio Grande do Norte. **Procuradoria-Geral do Estado**. Disponível em: <<http://www.pge.rn.gov.br/>> Acesso em 25 de Agosto de 2019



ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO 13º Congresso de Gestão Pública do Rio Grande do Norte

“Comprometo-me, caso meu Trabalho seja aprovado pelo Comitê Científico, a comparecer ou nomear um representante para sua apresentação, no dia e hora previamente comunicados.

Autorizo a publicação do material utilizado em minha apresentação no site do evento, assim como o uso de sons e imagens. Autorizo também o recebimento de mensagens SMS através de meu celular com informações relativas ao meu trabalho científico e minha participação no congresso. ”

Hudson Alexandre Araújo Peres